



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.551-B, DE 2015 **(Do Sr. Vicentinho)**

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta proposta foi primeiramente apresentada pelo ex-deputado federal Carlos Santana, do PT/RJ, em 1/6/2010 e, tendo em vista o arquivamento do projeto em razão de seu autor não retornar ao mandato nesta casa, reapresento a proposta, atendendo à comunidade de religiões de matrizes africanas.

Originário da África, da cidade de Ifé, comunidade da etnia Iorubá, também conhecida como Nagô, localizada no Sudoeste da atual República Federal da Nigéria, o Candomblé desembarcou no Brasil junto com as grandes levadas de escravos no século XVI. Atualmente reconhecido como religião, o Candomblé foi bastante marginalizado num passado não muito distante.

Inicialmente proibida e considerada como ato criminoso, a prática do Candomblé chegou a ser impedida por vários governos, sendo seus adeptos perseguidos e presos pela polícia.

O sincretismo entre a religiosidade africana e o catolicismo sempre foi, até mesmo por conta desse histórico de perseguições e de discriminação, um dos aspectos mais destacados do Candomblé, que continuou a cultivar seus Orixás, resguardando-os sob a aparência de santos católicos. O sincretismo do Candomblé, na verdade, teve sua origem na própria África, quando, à época da colonização, coexistiu uma grande diversidade de povos e culturas interagindo entre si. O Candomblé é uma religião monoteísta, na qual existe um único Deus criador do universo e deuses menores que regem a natureza e a vida dos homens. Estes últimos são os Orixás, divindades supremas que possuem personalidade e habilidades distintas, bem como preferências ritualísticas como cores, dias, danças, instrumentos, comidas e saudações. A religião exige de seus adeptos uma rígida disciplina no cumprimento de suas obrigações religiosas. Os rituais do candomblé são realizados em templos chamados casas, roças ou terreiros que podem ser de linhagem matriarcal quando somente as mulheres podem assumir a liderança, patriarcal quando somente homens podem assumir a liderança ou mista quando homens e mulheres podem assumir a liderança do terreiro. As diversas religiões afro-brasileiras formaram-se em diferentes áreas do Brasil. Há cerca de 40 anos, o Candomblé era tido como religião de negros, restrita basicamente aos Estados da Bahia e de Pernambuco aos poucos grupos de descendentes de escravos cristalizados aqui e ali em distintas regiões do País. Com a intensificação do movimento migratório da população do Nordeste em busca das grandes cidades industrializadas do Sudeste e Sul do país, a partir dos anos 1960, o Candomblé passou a se apresentar como religião também para segmentos da população de origem não africana. Assim, o Candomblé encontrou condições sociais, econômicas e culturais muito favoráveis para o seu renascimento em locais em que a

presença de instituições de origem negra era, até então, inexpressiva.

Hoje, o Candomblé é uma religião que cresceu em todo o Brasil. Somente na cidade de Salvador existem 2.230 terreiros registrados pela Federação Baiana de Cultos Afro-brasileiros. Segundo pesquisas recentes, cerca de 3 milhões de brasileiros, ou 1,5% da população total, declararam o Candomblé como sua religião. Por meio do presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares, vimos prestar justa homenagem a esta religião tão popular no nosso país e que tanto contribui para a preservação das raízes africanas originais formadoras do nosso povo.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2015.

**DEPUTADO VICENTINHO
PT/SP**

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir o dia 30 de setembro como o 'Dia Nacional das Tradições das Raízes de matrizes Africanas e Nações do Candomblé'.

Seu autor, o ilustre Deputado Vicentinho, presta uma informação sobre sua proposta e assim a justifica:

“Esta proposta foi primeiramente apresentada pelo ex-deputado federal Carlos Santana, do PT/RJ, em 1/6/2010 e, tendo em vista o arquivamento do projeto em razão de seu autor não retornar ao mandato nesta casa, reapresento a proposta, atendendo à comunidade de religiões de matrizes africanas.

Originário da África, da cidade de Ifé, comunidade da etnia Iorubá, também conhecida como Nagô, localizada no Sudoeste da atual República Federal da Nigéria, o Candomblé desembarcou no Brasil junto com as grandes levas de escravos no século XVI. Atualmente reconhecido como religião, o Candomblé foi bastante marginalizado num passado não muito distante. Inicialmente proibida e considerada como ato criminoso, a prática do Candomblé chegou a ser impedida por vários governos, sendo seus adeptos perseguidos e presos pela polícia. O sincretismo entre a religiosidade africana e o catolicismo sempre foi, até mesmo por conta desse histórico de perseguições e de discriminação, um dos aspectos mais destacados do Candomblé, que continuou a cultuar seus Orixás, resguardando-os sob a aparência de santos católicos.

O sincretismo do Candomblé, na verdade, teve sua origem na própria África, quando, à época da colonização, coexistiu uma grande diversidade de

povos e culturas interagindo entre si. O Candomblé é uma religião monoteísta, na qual existe um único Deus criador do universo e deuses menores que regem a natureza e a vida dos homens. Estes últimos são os Orixás, divindades supremas que possuem personalidade e habilidades distintas, bem como preferências ritualísticas como cores, dias, danças, instrumentos, comidas e saudações. A religião exige de seus adeptos uma rígida disciplina no cumprimento de suas obrigações religiosas. Os rituais do candomblé são realizados em templos chamados casas, roças ou terreiros que podem ser de linhagem matriarcal quando somente as mulheres podem assumir a liderança, patriarcal quando somente homens podem assumir a liderança ou mista quando homens e mulheres podem assumir a liderança do terreiro. As diversas religiões afro-brasileiras formaram-se em diferentes áreas do Brasil.

Há cerca de 40 anos, o Candomblé era tido como religião de negros, restrita basicamente aos Estados da Bahia e de Pernambuco aos poucos grupos de descendentes de escravos cristalizados aqui e ali em distintas regiões do País. Com a intensificação do movimento migratório da população do Nordeste em busca das grandes cidades industrializadas do Sudeste e Sul do país, a partir dos anos 1960, o Candomblé passou a se apresentar como religião também para segmentos da população de origem não africana. Assim, o Candomblé encontrou condições sociais, econômicas e culturais muito favoráveis para o seu renascimento em locais em que a presença de instituições de origem negra era, até então, inexpressiva.

Hoje, o Candomblé é uma religião que cresceu em todo o Brasil. Somente na cidade de Salvador existem 2.230 terreiros registrados pela Federação Baiana de Cultos Afrobrasileiros. Segundo pesquisas recentes, cerca de 3 milhões de brasileiros, ou 1,5% da população total, declararam o Candomblé como sua religião. Por meio do presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares, vimos prestar justa homenagem a esta religião tão popular no nosso país e que tanto contribui para a preservação das raízes africanas originais formadoras do nosso povo. ”

O projeto foi originalmente apresentado pelo Dep. Vicentinho em 05/02/2015, como PL nº 214/2015, que lhe foi devolvido pela Mesa Diretora em 26/02/2016, para que fosse instruído com a documentação prevista pela Lei nº 12.345/2010, que disciplina a matéria, o que foi feito pelo autor, que, então, reapresentou esta proposição nesta Casa, em 05/11/2015. A Mesa Diretora a distribuiu às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com os artigos 54 e 24 do Regimento Interno.

O projeto se sujeita à apreciação conclusiva pela referida Comissão e tramita ordinariamente.

Na Comissão de Cultura, onde deu entrada em 02/12/2015, a matéria foi encaminhada à relatoria do Dep. Félix Mendonça Júnior, que em 06/05/2016 a devolveu, sem manifestação. A CCult, em 09/05/2016, designou então esta Deputada como relatora do projeto, que, nos prazos regimentais, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É com grande satisfação que examino o mérito cultural deste oportuno projeto de lei do nobre Deputado Vicentinho, que visa a instituir o dia 30 de setembro como o 'Dia Nacional das Tradições das Raízes de matrizes Africanas e Nações do Candomblé'. Ao justificar ao mesmo tempo a oportunidade e a relevância cultural da matéria em pauta, faço minhas as palavras do ex-ministro da Cultura Juca Ferreira, em artigo publicado na Folha de São Paulo, no dia 10 de maio último, intitulado 'Abaixo as intolerâncias!', que a seguir transcrevo parcialmente:

Vivemos um tempo marcado pela intolerância religiosa, pela xenofobia, pela homofobia, pelos racismos de todo tipo, pelo machismo e por conservadorismos de toda espécie.

Vivemos hoje no Brasil uma fase de acirramento de rivalidades ideológicas que podem acabar nos conduzindo à exclusão, à marginalização, à negação da liberdade de comunidades inteiras.

Nosso dever é conclamar para a sensatez. Nosso dever é ressaltar a importância da convivência pacífica e respeitosa entre as diferenças, e estimular as atitudes de respeito mútuo. Nosso dever é defender a democracia e o Estado de direito.

É parte deste contexto assunção de uma posição firme contra a intolerância religiosa que tem tomado proporções alarmantes entre nós. Especialmente quando acontece em um país que tem procurado se distinguir pela alegria e possibilidade de construir uma convivência harmoniosa, fundada na justiça social.

A religião, tal como a ciência, tanto pode ser usada para oprimir o ser humano quanto para libertá-lo. A religião que liberta é a religião que expande a esfera do humano, tanto no rumo da redenção espiritual quanto no rumo de uma vida voltada para tornar o mundo um lugar melhor.

As religiões nasceram para unir as pessoas num só impulso de transcendência, não podem se permitir ser instrumento de dominação política ou

econômica. Quem se aproxima do Deus em que acredita deve necessariamente aproximar-se também dos seus semelhantes. Para ajudar, nunca para explorar. Para salvar, nunca para oprimir.

A convivência harmoniosa entre as religiões deve se basear no que as une: todas buscam explicações divinas para o sentido da vida. Todas as culturas convergem quando dialogam com o divino, cada uma de acordo com sua própria história e sua própria linguagem. Todas elas buscam explicações para o início e o fim dos tempos.

Por tudo isso, temos que respeitar os rituais alheios e respeitar neles o mesmo impulso de fé e de amor ao próximo que alimenta a crença de cada um.

Defendemos não apenas o direito de cultivar sua fé religiosa, mas o direito de fazê-lo publicamente, sob a proteção de um Estado imparcial que assegure a todos os cultos o mesmo respeito e o mesmo espaço.

O mesmo direito de estudar e ensinar publicamente as suas tradições, e também de poder acolher livremente todos os que livremente forem ao seu encontro.

As religiões de matriz africana são bons exemplos do que digo, testemunhos vivos dessa ação, exemplo para uma democracia das crenças no Brasil. Exemplo de uma imensa riqueza espiritual e única. E de uma capacidade enorme de diálogo com outras culturas.

Ainda não conseguimos apagar as marcas da escravidão em nós, algo facilmente constatável em nosso cotidiano, em nossa maneira de ser e em nossa organização social. Grande parte destas marcas, é bom que se diga, se naturalizam culturalmente.

Mesmo assim, a sórdida experiência escravista não conseguiu apagar o brilho dos saberes que os negros trouxeram da África. As casas de santo são hoje símbolos de nossa nacionalidade.

Além de constituírem sítios sagrados para amplas parcelas da população brasileira, os terreiros de candomblé mais antigos e tradicionais constituem marcos urbanos e paisagísticos e importantes testemunhos históricos da resistência cultural dos povos de origem africana e de suas lutas.

Nas condições adversas da escravidão, construir o espaço religioso e de transmissão cultural lhes era negado na maioria das vezes.

Os terreiros de candomblé são, ainda, lugares privilegiados de transmissão de conhecimentos tradicionais religiosos e medicinais, de produção cultural, de preservação de memórias ancestrais e de preservação das línguas africanas que já não têm uso cotidiano.

Lembremos também que o reconhecimento de terreiros de candomblé como patrimônio cultural não foi um processo fácil no Brasil.

Num tempo em que vemos aumentar impulsos irracionais de exclusão, de marginalização, de negação da liberdade do outro, nada mais importante do que prestigiar iniciativas de afirmação das diferenças, da convivência pacífica e respeitosa com os contrários, do gesto de respeito com que uma comunidade saúda e homenageia os valores de outra.

Iniciativas essenciais para a formação de uma mentalidade que tenha a liberdade, a autodeterminação e a justiça social como ideais fundadores de uma sociedade plural como a nossa. ”

Essas palavras em favor da tolerância e da harmônica e pacífica convivência humana em nossa sociedade, a despeito das diferenças de crença e de credo, refletem a observância do princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, tanto quanto o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas respectivas liturgias, tal como dispõe o Inciso VI do art. 5º de nossa Carta Magna. E prestam-se a fundamentar à perfeição a proposta que o Dep. Vicentinho vem nos trazer em seu projeto.

Temos ainda a informar que o nobre Autor da proposta juntou ao processo abaixo assinado de integrantes das Comunidades de matrizes africanas ‘Casa de Pai Benedito de Aruanda’, do ‘Ile Aye Ogun Aji Ogun Opara’, ‘Santuário Nacional de Umbanda’, ‘Casa Cultural Nosso Templo’, ‘Templo Umbanda P.Miguel’, ‘Templo de Umbanda Mãe Iemanjá’, ‘Templo Pai Jorge Oxossi’, ‘Templo de Umbanda Mãe Iemanjá’, ‘Templo Vovó Bina e Caboclo Pena Branca’, ‘Kanzuá Oxun de Zambi’, ‘Casa de umbanda Zezinho Baiano’, que apoiam a iniciativa parlamentar, o que pode ser entendido como correspondendo ao provimento do critério definido no art. 2º da lei nº 12.345/2010, que *Fixa critério para instituição de datas comemorativas*, qual seja, o da realização de consultas prévias a organizações e associações vinculadas aos segmentos interessados.

Assim sendo, e em vista da argumentação precedente, somos pela aprovação do projeto de lei nº 3.551, de 2015, que *Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé*, solicitando aos Pares da Comissão de Cultura o indispensável apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.551/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Claudio Cajado, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser celebrado anualmente em 30 de setembro.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

A proposta do Projeto de Lei trata em favor da tolerância e pacífica convivência humana em nossa sociedade, a despeito das diferenças de crença e de credo, refletem a observância do princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, tanto quanto o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas respectivas liturgias, tal como dispõe o Inciso VI do art. 5º de nossa Carta Magna.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

O projeto está respaldado no princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, no livre exercício dos cultos religiosos e na proteção aos locais de culto e suas respectivas liturgias, como dispõe o inciso VI do art. 5º da Carta Magna. Fundamenta-se, ainda, no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º. Encontra-se em conformidade com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, notadamente a Lei nº 10.639, de 2013, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Em atendimento aos ditames da Lei 12.345, de 2010, o autor da proposta juntou ao processo abaixo assinado de integrantes das Comunidades de matrizes africanas 'Casa de Pai Benedito de Aruanda', do 'Ile Aye Ogun Aji Ogun Opara', 'Santuário Nacional de Umbanda', 'Casa Cultural Nosso Templo', 'Templo Umbanda P.Miguel', 'Templo de Umbanda Mãe Iemanjá', 'Templo Pai Jorge Oxossi', 'Templo de Umbanda Mãe Iemanjá', 'Templo Vovó Bina e Caboclo Pena Branca', 'Kanzuá Oxun de Zambi', 'Casa de umbanda Zezinho Baiano', que apoiam a iniciativa parlamentar.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.551, de 2015.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2017.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.551/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias, contra os votos dos Deputados Fábio Sousa, João Campos e Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Fábio Sousa, Fábio Trad, Genecias Noronha, Herculano Passos, Hildo Rocha, Hugo Motta, Janete Capiberibe, João Campos, João Derly, Jorginho Mello, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rodrigo de Castro, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Alexandre Valle, Antonio Imbassahy, Celso Maldaner, Efraim Filho, Felipe Bornier, Flaviano Melo, Gilberto Nascimento, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Marcos Rogério, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Samuel Moreira, Sergio Souza e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
